



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.302/2017

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de espaço público para colocação de *outdoor* pelo Consulado Gremista de Pinheiro Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de espaço público, localizado na Rua Avenida Amintas Luiz Dutra, matrícula nº 4.032, a fim de colocação de um *Outdoor* para divulgação de eventos e atividades do consulado Gremista de Pinheiro Machado.

Parágrafo único. A área instrumento deste projeto de lei somente poderá ser utilizada para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Art.2º A permissão ora ajustada vigorará a partir da aprovação desta lei pelo período de 60(sessenta) meses.

Parágrafo único. A permissão poderá ser prorrogada por iguais períodos mediante requerimento, justificativa e deferimento pela Prefeitura.

Art.3º Todos os atos de licenciamentos, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, assim como despesas decorrentes de abastecimento de água, luz, telefone e outros necessários para o atendimento do fim que se destina a presente permissão ficam sob inteira responsabilidade da permissionária.

Art.4º Fica designada a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação ou manutenção quanto a preservação ambiental e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art.5º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer dos Regramentos constantes do Contrato de permissão de uso, parte integrante desta Lei ou por interesse público.

Art.6º Fica a permissionária responsável pela manutenção, limpeza e higienização, em um raio de 15(quinze) metros, da área pública do entorno do *outdoor*.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, em 14 de dezembro de 2017.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração